



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

DECRETO N.º 180/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo *coronavírus* (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à pandemia do novo *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as normas gerais de saúde e estabelece penalidades;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal n.º 175, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de combate e proteção ao contágio do novo *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação de Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 3º da Portaria n.º 562/2020, da Secretaria do Estado da Saúde, que determina às regiões de saúde classificadas em risco de potencial gravíssimo, a suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a região da Foz do Rio Itajaí, da qual o Município de Luiz Alves pertence, foi classificada como gravíssima pela Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Estado de Santa Catarina, demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 04 de setembro de 2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o atendimento presencial em todos os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, como medida de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Não serão suspensas, no período descrito no *caput* deste artigo, as atividades consideradas essenciais, assim definidas:

I - os atendimentos nas unidades de saúde municipais e os serviços de fiscalização prestados pela Vigilância Sanitária, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – os atendimentos à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, prestados Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III – os serviços de saneamento básico, defesa civil e manutenção de vias urbanas e rurais, prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 2º O trabalho em órgãos-meio, considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota (*home office*), deverá ser feito por meio de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis de cada Secretaria.

Art. 3º Ficam suspensos em todos os órgãos da Administração Pública Municipal os prazos de processos e procedimentos administrativos, durante o período previsto no *caput* do artigo 1º, com exceção dos prazos de procedimentos licitatórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,
Em, 20 de agosto de 2020.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Publicado

21 / 08 / 2020